



## COMITÊ DE INVESTIMENTOS DA REAL GRANDEZA - CIRG

### REGIMENTO INTERNO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DA REAL GRANDEZA - CIRG

Versão: 4.3

2016



## COMITÊ DE INVESTIMENTOS DA REAL GRANDEZA - CIRG

### REGIMENTO INTERNO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DA REAL GRANDEZA - CIRG

Versão: 4.3

Aprovado em: 25 / 04 / 2016

Documento de Aprovação: RC Nº 005/353

## SUMÁRIO

ASSUNTO	PÁGINA
<b>1. CATEGORIA E FINALIDADE .....</b>	<b>4</b>
<b>2. COMPETÊNCIAS.....</b>	<b>4</b>
<b>3. ESTRUTURA REGIMENTAL .....</b>	<b>4</b>
<b>4. RESPONSABILIDADES / ATRIBUIÇÕES .....</b>	<b>8</b>
<b>5. DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	<b>11</b>

## **1. CATEGORIA E FINALIDADE**

Art.1º. O Comitê de Investimentos da REAL GRANDEZA - CIRG tem por finalidade avaliar, aprovar e monitorar a aplicação dos recursos da REAL GRANDEZA, por meio de propostas elaboradas pela Diretoria de Investimentos e baseadas em procedimentos, critérios, políticas e manuais estabelecidos pela REAL GRANDEZA.

## **2. COMPETÊNCIAS**

Art.2º. A competência do CIRG como órgão colegiado responsável pela aprovação das aplicações da REAL GRANDEZA foi estabelecida pela Resolução nº 011/140, de 17.08.1992, do então Conselho de Curadores.

## **3. ESTRUTURA REGIMENTAL**

### **Seção I - Composição**

Art.3º. O Comitê de Investimentos da REAL GRANDEZA é composto por 02 (dois) subcomitês.

§1º. O Subcomitê de Risco é responsável pela gestão e ajuste permanente dos riscos inerentes às aplicações financeiras dos planos de benefícios da REAL GRANDEZA, e é formado por 05 (cinco) membros:

I - Diretor-Presidente da REAL GRANDEZA;

II - Diretor de Administração e Finanças da REAL GRANDEZA;

III - Representante dos participantes;

IV - Representante dos assistidos;

V – Representante do Conselho Deliberativo escolhido pelo Colegiado entre os eleitos.

§2º. O Subcomitê de Alocação é responsável pela aprovação final das propostas de negociação com ativos financeiros que compõe as carteiras de investimento dos planos de benefícios da REAL GRANDEZA, e é formado por 05 (cinco) membros:

VI - Diretor de Investimentos da REAL GRANDEZA;

VII - Diretor de Seguridade da REAL GRANDEZA;

VIII - Diretor-Ouvidor da REAL GRANDEZA;

IX - Representante do Conselho Deliberativo da REAL GRANDEZA, escolhido entre os indicados pelas patrocinadoras;

X - Representante do Conselho Deliberativo da REAL GRANDEZA, escolhido entre os eleitos.

Art.4º. Os representantes referidos nos incisos III e IV do Art. 3º serão indicados pela Associação de Empregados de FURNAS - ASEF e pela Associação dos Aposentados de FURNAS - APÓS-FURNAS, respectivamente. Os referidos nos incisos VIII e IX serão indicados pelo Conselho Deliberativo da REAL GRANDEZA, todos em gozo de seus direitos estatutários.

§1º. Os representantes da ASEF e APÓS-FURNAS serão aprovados pelo Conselho Deliberativo da REAL GRANDEZA mediante análise do currículo do pretendente indicado.

§2º. Os representantes aprovados nos termos do parágrafo anterior terão mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, sendo substituíveis por situações previstas neste regimento interno, *ad nutum* a pedido das associações que os indicaram, ou por conduta inadequada às finalidades da REAL GRANDEZA, sendo neste último caso ouvida previamente a Comissão de Conduta e Ética da REAL GRANDEZA.

§3º. Os indicados pelas associações relacionadas no §1º deverão possuir nível superior e experiência de pelo menos 03 (três) anos em ao menos uma das seguintes áreas: administrativa, financeira, contábil, atuarial, de auditoria ou de investimentos, além do cumprimento dos requisitos de certificação exigidos pela legislação de regência das entidades fechadas de previdência complementar.

Art.5º. O CIRG será presidido pelo Diretor-Presidente da REAL GRANDEZA que, em suas faltas ou impedimentos, será substituído na função de coordenador das reuniões pelo Diretor de Investimentos.

§1º. Na ausência conjunta dos dois membros, a presidência da reunião será exercida por um dos membros representantes do Conselho Deliberativo.

§2º. Na ausência dos membros representantes do Conselho Deliberativo, assumirá o participante mais antigo do CIRG.

§3º. Sob nenhuma hipótese o coordenador da reunião substituirá o voto do Diretor Presidente da REAL GRANDEZA.

Art.6º. A Secretaria do CIRG será desempenhada pela Secretaria Executiva Corporativa - SEC.

Art.7º. Compete à Secretaria do CIRG:

I - Convocar, por determinação do Presidente do CIRG, as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - Encaminhar aos componentes do CIRG os documentos que substanciam a pauta das reuniões com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da reunião;

III - Emitir ata das reuniões realizadas contendo as decisões do CIRG;

IV - Manter em boa ordem os arquivos do CIRG;

V - Acompanhar a presença dos membros do CIRG, conforme Artigo 8º.

Art.8º. Será excluído o membro que, sem motivo justificado, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 05 (cinco) alternadas em um ano civil.

Parágrafo único. Nesta hipótese o Presidente do CIRG deverá oficiar ao órgão ou entidade responsável pela indicação do membro, solicitando indicação de um novo membro.

Art.9º. Os membros do CIRG submetem-se aos princípios éticos e de atuação estabelecidos pela REAL GRANDEZA em seus normativos internos e na legislação vigente.

## Seção II - Funcionamento

Art.10. O CIRG aprovará um calendário anual de reuniões ordinárias a serem realizadas preferencialmente na segunda e na última terça-feira de cada mês, ou em datas a serem acordadas por seus membros, desde que dias úteis para a REAL GRANDEZA. Eventuais mudanças nas datas e horários das reuniões somente poderão ocorrer com a concordância da maioria simples dos membros do CIRG.

Art.11. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas por solicitação de qualquer membro do CIRG, desde que o faça com pelo menos 02 (dois) dias úteis de antecedência, exponha a pauta que pretende tratar e, se for o caso, providencie o material analítico.

Parágrafo único. Em casos excepcionais as reuniões podem ser convocadas com menos de 02 (dois) dias úteis, desde que as deliberações ocorridas sejam ratificadas na próxima reunião ordinária.

Art.12. Os Subcomitês de Risco e de Alocação deverão sempre se reunir de forma conjunta, sempre no âmbito das reuniões ordinárias e extraordinárias definidas na forma dos artigos 10 e 11.

Art.13. O CIRG deliberará todas as matérias referentes aos investimentos da REAL GRANDEZA mediante a realização de 02 (duas) votações independentes na mesma reunião. A primeira votação ocorrerá no âmbito do Subcomitê de Risco e, em sendo aprovadas por este, as propostas da Diretoria de Investimentos serão apreciadas pelo Subcomitê de Alocação.

Art.14. A pauta da reunião será elaborada pela Diretoria de Investimentos a partir dos relatórios de deliberação. Os relatórios de monitoramento e acompanhamento serão enviados aos membros do comitê mensalmente por via eletrônica quando da sua elaboração e poderão ser discutidos, por solicitação de qualquer membro, em separado, dentro do segmento "Assuntos Gerais" nas reuniões do comitê.

§1º. Os relatórios deliberativos deverão ser distribuídos com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência aos membros do CIRG.

§2º. O envio por meio eletrônico não elimina, sob nenhuma forma, as atribuições e obrigações previstas no Artigo 22 deste regimento.

§3º. Independentemente das periodicidades mínimas estabelecidas no parágrafo primeiro deste artigo, qualquer item previsto no Artigo 22 poderá ser levado a discussão, caso assim considere conveniente qualquer membro do CIRG, e desde que o solicitante faça o pedido com 72 (setenta e duas) horas úteis de antecedência.

Art.15. Em caráter excepcional, a critério do Diretor de Investimentos, os votos dos membros do CIRG poderão ser colhidos de forma não presencial por meio eletrônico, preferencialmente de modo simultâneo, caso este em que deverão compor a ata da reunião imediatamente posterior aos registros e decisões finais tomadas.

§1º. O envio dos votos por meio eletrônico deve seguir os procedimentos estabelecidos no Artigo 13.

Art.16. Os Subcomitês de Risco e de Alocação deliberarão, de forma independente, por maioria de votos, com quorum mínimo de 03 (três) componentes em cada Subcomitê.

§1º. Não será admitida a substituição entre si dos membros do CIRG, exceto no caso previsto no Artigo 5º deste regimento.

Art.17. Caso não se verifique o quorum mínimo para a reunião prevista no artigo anterior, será convocada uma reunião extraordinária, no prazo mínimo de 01

(um) e máximo de 07 (sete) dias corridos, que deliberará com qualquer número de presentes.

Art.18. Exigindo a pauta que a reunião se prolongue por mais de 03 (três) horas, o Presidente do CIRG determinará o horário e o prazo para o intervalo, fixando o horário para o reinício dos trabalhos, o qual poderá ser, inclusive, em dia posterior.

### Seção III - Atas da Reunião

Art.19. A cada reunião ordinária ou extraordinária do CIRG deverá ser lavrada ata que considere e/ou contenha pelo menos os seguintes aspectos:

I - Nome dos participantes da reunião, tanto os membros regulares do CIRG como eventuais outros participantes, com indicação de quais votam;

II - Itens discutidos pertencentes à pauta ordinária;

III - Itens discutidos pertencentes à pauta extraordinária;

IV - Deliberações tomadas, mencionando como se deu o processo decisório, incluindo a indicação dos votos, suas justificativas e eventuais declarações ou ressalvas;

V - Observações - se houver - dos membros sobre aspectos discutidos e sobre eventuais solicitações de pauta para próximas reuniões do CIRG;

VI - Anexo composto da relação do material analítico usado ou de qualquer outro material que, de alguma forma, subsidiou os itens de discussão.

§1º. É facultado a qualquer membro fazer declaração de voto, que constará da ata, se assim ele o desejar.

Art.20. Elaborada a minuta da ata, ela será apresentada ao exame dos membros do CIRG para eventuais correções, que terão o prazo de 03 (três) dias úteis para a sua devolução, com os referidos comentários.

Art.21. Consolidada a ata com as emendas admitidas, ela deverá ser assinada pelo secretário da reunião e por todos os membros presentes a esta, até a reunião seguinte, com cópia digital para os membros do Conselho Deliberativo.

## 4. RESPONSABILIDADES / ATRIBUIÇÕES

Art.22. São atribuições do Subcomitê de Risco:

**I - Conformidade das Carteiras de Investimentos da REAL GRANDEZA -** Monitorar as carteiras tanto de forma consolidada, como segmentada, nos aspectos relativos aos riscos de mercado, de liquidez, de concentração, de contraparte, operacionais e de crédito. Deverá também verificar a adequação dos investimentos da REAL GRANDEZA aos normativos internos e à legislação vigente, deliberando sobre providências a serem tomadas quando detectado um desvio das políticas estabelecidas.

a) É dever da Diretoria de Investimentos manter o CIRG informado, tempestivamente, sobre potenciais ou efetivos desenquadramentos legais ou gerenciais, bem como das providências necessárias para saná-los. Desconformidades não apontadas previamente serão de responsabilidade da Diretoria de Investimentos.

**II - Política de Risco de Crédito -** Aprovar e acompanhar a implementação da política de risco de crédito dos ativos que compõem as carteiras dos planos de benefícios da REAL GRANDEZA.

a) As instituições e seus respectivos limites para as operações com risco de crédito bancário, ficando por conta da Diretoria de Investimentos a definição final dos emissores, volumes e taxas.

**III - Desempenho -** Como órgão responsável pelas aplicações da REAL GRANDEZA e seus resultados, o Comitê de Investimentos deve acompanhar e monitorar os resultados da gestão interna e externa, comparando-as, não apenas com indicadores de referência (“benchmarks”) dos mercados, mas também com indicadores de desempenho de outros gestores de carteiras assemelhadas às da REAL GRANDEZA, inclusive verificando o alcance das metas estabelecidas nas políticas de investimentos.

**Art.23. São atribuições do Subcomitê de Alocação:**

**I - Aplicação dos Recursos -** Aprovar, depois da avaliação do Subcomitê de Risco, e monitorar a alocação e operacionalização nos ativos dos segmentos de renda fixa, variável, estruturados, imóveis e empréstimos, acompanhando a execução dos parâmetros de risco e liquidez estabelecidos nas políticas de investimentos.

**II - Conjuntura -** Aprovar o cenário macroeconômico base relevante à identificação de prêmios de risco nos ativos e de operações elegíveis às carteiras de investimentos da REAL GRANDEZA.

**III -** A aprovação individual das operações com risco de crédito bancário e não bancário.

Art.24. São atribuições conjuntas dos 02 (dois) subcomitês, dentro de suas esferas de atuação:

I - Políticas de Investimentos - Referendar ou rever as propostas elaboradas pela Diretoria de Investimentos referentes às Políticas de Investimentos, bem como o modelo, as premissas e as alocações sugeridas pelos estudos de ALM (*Asset Liability Management*). As recomendações finais do comitê serão encaminhadas à aprovação da Diretoria-Executiva e do Conselho Deliberativo por meio de parecer específico.

II - Compra e Venda de Ativos - Deliberar, de forma justificada, sobre todas as propostas de negociação de ativos da REAL GRANDEZA, orientando sua atuação pelos princípios da segurança, rentabilidade, liquidez e transparência.

a) Os relatórios analíticos que tratam dos temas referidos no caput deste item terão conteúdo mínimo, tratamento das informações e formatos apropriados para cada tipo de ativo, definidos em procedimentos específicos elaborados pela Diretoria de Investimentos e aprovados pelo CIRG;

b) Operações com derivativos só poderão ser realizadas com base em modelagem previamente aprovada pelo CIRG;

c) Em comitês de investimentos e assembleias, o CIRG só apreciará temas relativos a desembolso ou recebimento de recursos financeiros e alterações societárias ou de gestão. Outros assuntos serão de responsabilidade da Diretoria de Investimentos ou da Diretoria Executiva, se for o caso;

d) Fica a cargo da Diretoria de Investimentos a definição do tempo de mercado e do preço de execução das operações, dentro do princípio de melhores esforços. A seu exclusivo critério, o CIRG poderá outorgar e revogar mandatos de atuação específicos para a Diretoria de Investimentos.

III - Propostas de Investimentos - Apreciar todas as propostas de investimentos recebidas pela REAL GRANDEZA bem como as operações em oferta prospectadas pela Diretoria de Investimentos ou por esta formuladas. O CIRG selecionará aquelas que deverão ser objeto de aprofundamento de sua avaliação pela Diretoria de Investimentos.

a) Todas as propostas deverão, obrigatoriamente, conter a identificação dos proponentes (pessoas físicas e jurídicas).

IV - Mercado de Capitais - Aprovar a contratação, habilitação, substituição e o modelo de seleção de gestores externos e instituições corretoras, com base em critérios previamente estabelecidos pelo CIRG.

V - Avaliar currículos e entrevistar previamente candidatos indicados pelo Diretor-Presidente, em conjunto com o Diretor de Investimentos, para ocupar os cargos de confiança na Diretoria de Investimentos, de modo a verificar suas qualificações e referendar suas nomeações, devendo prevalecer, sempre em relação à proposta de indicação e à aprovação dos mencionados candidatos, o que está previsto no Estatuto da REAL GRANDEZA.

## 5. DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.25. A política de remuneração dos membros indicados do CIRG, mencionados nos itens VI, VII, VIII e IX do Art. 3º é estabelecida pelo Conselho Deliberativo em normativo interno específico.

Parágrafo único. Ausências motivadas por troca de dias de reuniões não serão computadas para fins de pagamento do pró-labore.

Art.26. Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal que não forem membros do CIRG terão livre acesso e direito a voz em todas as reuniões do comitê. Entretanto, deverão comunicar sua intenção de participar com antecedência, para que a Secretaria do CIRG providencie local adequado a todos os participantes.

§1º. Poderão participar das reuniões os técnicos cuja opinião, quando solicitadas por qualquer componente do comitê, seja considerada indispensável às decisões, não lhes sendo dado direito a voto nas referidas decisões a serem tomadas.

§2º. Poderá ainda o CIRG, por deliberação da maioria de seus membros referidos nos itens III, IV, V, VI, VII, VIII e IX do Art. 3º, requisitar à Diretoria de Investimentos a contratação de consultoria técnica externa, de forma a subsidiar as suas decisões em assuntos específicos, sem participar das reuniões de deliberação do CIRG.

Art.27. O CIRG deverá definir as matérias e as informações de caráter absolutamente confidenciais, estando seus membros comprometidos com as condições estabelecidas no termo de confidencialidade assinado nesse sentido.

§1º. Os documentos classificados como sigilosos pelo CIRG terão a sua divulgação restrita aos seus integrantes e às áreas da REAL GRANDEZA que os utilizem em suas atividades funcionais, bem como às demais pessoas mencionadas no Art.26 e seus parágrafos.

§2º. A quebra de sigilo de que trata o parágrafo anterior será submetida à Comissão de Ética da REAL GRANDEZA, de modo que o Conselho Deliberativo defina possíveis sanções ao responsável pela divulgação das matérias e informações confidenciais.

Art.28. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste regimento serão resolvidos em reunião plenária do CIRG e, quando necessário, submetidos ao Conselho Deliberativo.